

DISPÕE SOBRE IDADE MÍNIMA DE APOSENTADORIA, NOS TERMOS DO ART. 40, §1º, III, DA CF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE promulga:

Art. 1º. O artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande passa a vigorar com as seguintes inserções:

"Art. 85

§1º A idade mínima para aposentadora por idade será de 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos na legislação vigente.

§2º A idade mínima para aposentadoria por tempo de contribuição será de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e de 60 (sessenta) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos na legislação vigente.

§3º A idade mínima para aposentadoria voluntária programada será de 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

§4º A idade para aposentadoria compulsória será aos 75 anos, observados os demais requisitos estabelecidos na legislação vigente.

§5º Não há idade mínima para aposentadoria por invalidez.

§6º A idade mínima a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo será reduzida em 5 (cinco) anos para o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,

DE

DE 2023.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE